



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2015 - REPUBLICADO

Altera a Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, disciplinando procedimentos relativos a pagamento de honorários periciais em casos de sucumbência do réu, quando concedida à parte autora o benefício da justiça gratuita.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a constante escassez de recursos para custear honorários periciais decorrente do reconhecimento de pobreza na forma do Parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50;

CONSIDERANDO a notícia de ocorrência da autorização de pagamentos de honorários periciais em processos cuja empresa ré é sucumbente,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 159 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, os §§ 4º e 5º, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 159.....

§ 4º Nos casos em que haja determinação de realização de perícia, tendo havido sucumbência da empresa, os honorários serão por esta suportados, mesmo que tenha havido acordo celebrado antes da prolação da sentença.

§ 5º Descumprida a regra disposta no § 4º deste artigo e, em sendo constatada a transferência de responsabilidade para a União, será aberto procedimento investigatório, nos termos da Resolução CNJ n.º 135, de 13 de julho de 2011."

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente e Corregedor Regional

*Republicado por incorreção